

**SEXTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO E A EMPRESA SELFCORP VIAGENS CORPORATIVAS LTDA – ME. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COM FORNECIMENTO POR DEMANDA, DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES, AOS MEMBROS E SERVIDORES DO COREN-PE.**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Rua José Bonifácio nº 62 Madalena, Recife-PE, CEP:50710-435, CNPJ nº. 11.674.777/0001-58, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. JOSÉ GILMAR COSTA DE SOUZA JÚNIOR**, brasileiro, Enfermeiro, portador da carteira Coren-PE nº. 120.107, ENF inscrito no CPF sob o nº.035.385.064-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SELFCORP VIAGENS CORPORATIVAS LTDA – ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 74.357.443/0001-70, com sede na Av. Dom Pedro II, nº 288 – 15º Andar – Bairro Jardim – Santo André – São Paulo, neste ato representada por seu representante legal o **Sr. FERNANDO DARÉ RIOTTO**, Sócio Diretor, portador de Identidade nº 19.557.216-6 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 140.081.058-24; brasileiro, casado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 001/2018, decorrente do Processo Administrativo Coren-PE nº 0608/2017, observadas as especificações constantes do Edital, regido pela Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas normas e condições abaixo:

#### **DO OBJETO DO PRESENTE ADITIVO**

As partes acima qualificadas firmam o presente Termo Aditivo que tem por objetivo alterar as condições do contrato de prestações de serviços nº 001/2018, quanto ao período de vigência e penalidades previstas no serviço a ser prestado, com base no art. 64, da Lei Nº 8.666 de 21 de julho de 1993.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação da prestação de serviços de fornecimento de passagens terrestres (nacionais) e aéreas (e-tickets e/ou bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais cotação, reserva, remissão, reembolso), por meio de atendimento presencial e ou remoto (e-mail e telefone), aos membros e servidores do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, mediante pagamento do valor de Agenciamento, para atender as necessidades desta Autarquia, conforme **Anexo I – Objeto** do Edital do Pregão Eletrônico nº. 001/2018 e proposta da contratada, integrantes deste instrumento independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL**

2.1. O valor do presente Contrato obedece ao disposto no Pregão Eletrônico Nº 001/2018, seus anexos e na proposta apresentada pelo CONTRATADO.

**2.2. DO ACRÉSCIMO** – O valor do Contrato será acrescido no valor de R\$ 32.187,50 (trinta e dois mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) para custeio de passagens aéreas para Servidores do COREN-PE;

2.2.1. Passagens Aéreas R\$ 128.750,00 (cento e vinte e oito reais e setecentos e cinquenta reais);

2.2.2. Passagens Rodoviárias será acrescido no valor de R\$ 1.125,00 (mil cento e vinte e cinco reais);

2.2.3. Passagens Rodoviárias R\$ 4.500 (quatro mil e quinhentos reais);

2.3. O valor global estimado deste Contrato é de R\$ 166.562,00 (cento e sessenta e seis mil quinhentos e sessenta e dois reais), inclusos todos os custos e despesas, inclusos todas as despesas que resultem no custo da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato pelo período de mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2022, o qual versa sobre contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens com fornecimento por demanda de passagens aéreas e rodoviárias.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

4.1. O valor global deste Contrato é de R\$ R\$ 166.562,00 (cento e sessenta e seis mil quinhentos e sessenta e dois reais), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

4.2. O pagamento será efetuado, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, a partir da apresentação da Fatura ou Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada pela Administração do Contratante discriminando os serviços executados;

4.2.1. Junto com a documentação exigida no item acima, faz-se necessária a apresentação dos respectivos comprovantes de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal, regularidade relativa à seguridade social (INSS) e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS); certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT), devidamente certificados e atestados pelo setor financeiro, devendo conter no corpo das Notas Fiscais/Faturas a descrição do objeto, o número do Contrato e o número da Conta Bancária da CONTRATADA;

4.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura de Serviços ao CONTRATANTE com prazo mínimo de dez (10) dias úteis entre seu recebimento no

Coren-PE e a respectiva data de vencimento, sujeitando-se a prorrogar as datas de vencimento na ocorrência de entregas com prazos inferiores ao aqui estabelecido;

4.2.3. O pagamento será efetuado após o recebimento pelo Departamento Financeiro, das Notas Fiscais/Faturas de Serviço, devidamente atestadas e aceitas pelo gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

4.2.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura de Serviços ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento, de cinco (5) dias úteis, iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura de Serviços, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

4.2.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

4.4. Após realização do pagamento da CONTRATANTE, deverá ser emitido pela CONTRATADA recibo de pagamento em 24 horas.

4.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), bem como outros exigidos por lei. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a Contratada apresente o comprovante de que é optante pelo SIMPLES.

4.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-PE serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

$$I = (TX/100)$$

365

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos seguintes Códigos Orçamentários e Elementos de Despesas: 6.2.2.1.1.33.90.33.001 – Passagens Aéreas, 6.2.2.1.1.33.90.33.002 – Passagens Rodoviárias.

## CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Este Contrato será executado mediante emissão de Requisição de Passagem (Ordem de Serviço) pelo CONTRATANTE.

6.1.1. As requisições de passagens e serviços correlatos deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação do CONTRATANTE, podendo, ainda, o CONTRATANTE, solicitar atendimento imediato na emissão de bilhetes de passagens aéreas e terrestre, em casos excepcionais.

6.1.2. O CONTRATANTE fará a solicitação das passagens via telefone, e também por e-mail e providenciará a emissão da “Requisição de Passagem Aérea” e “Requisição de Passagem terrestre”, que será entregue à CONTRATADA no ato de recebimento da passagem. Extraordinariamente, a solicitação será feita por telefone, especialmente quando em caráter emergencial ou quando fora do horário comercial.

6.1.3. O CONTRATANTE indicará o usuário em nome do qual a passagem será emitida, bem como, o trajeto e data a ser observada para a viagem, podendo, ainda, indicar a Companhia Aérea de sua preferência.

6.1.4. Eventualmente poderá ser solicitado o e-ticket para envio a outras localidades.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SicaF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (art. 78 da Lei 8.666, de 1993), a CONTRATADA que:

7.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

7.1.2. Apresentar documentação falsa;

7.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

7.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.5. Não mantiver a proposta;

7.1.6. Cometer fraude fiscal;

7.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

7.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.3.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

7.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

FERNANDO DARE

RIOTTO:14008105824

Assinado de forma digital por FERNANDO DARE  
RIOTTO:14008105824  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VotadoComercio, ou=57346430000160, ou=Secretaria da Receita F  
RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=sem-branco, ou=FERN  
DARE  
Dados: 2021.12.07 11:37:58 -0100

7.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

7.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário,

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.7. Nos casos de rescisão unilateral, pela CONTRATADA, sem qualquer aviso prévio, esta ensejará multa no valor de 3 (três) parcelas mensais sobre o valor do contrato

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e) O não-atendimento das determinações regulares do empregado do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- g) O contrato poderá ser rescindido de forma unilateral e extemporânea pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária da sede do CONTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

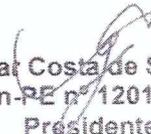
**FERNANDO DARE**  
**RIOTTO:1400810**  
**5824**

Assinado de forma digital por FERNANDO DARE RIOTTO:14008105824  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=57548430000160, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=FERNANDO DARE RIOTTO:14008105824  
Dados: 2021.12.01 11:38:32 -03'00'

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em 3 (três)

vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Recife, 01 de Janeiro de 2022.

  
José Gilmar Costa de Souza Júnior  
Coren-PE nº 120107-ENF  
Presidente

---

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO  
JOSÉ GILMAR COSTA DE SOUZA JÚNIOR**

FERNANDO DARE  
RIOTTO:14008105824

Assinado de forma digital por FERNANDO DARE RIOTTO:14008105824  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=57548430000160,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,  
ou=(em branco), cn=FERNANDO DARE RIOTTO:14008105824  
Dados: 2021.12.01 11:33:07 -03'00'

---

**SELF CORP VIAGENS CORPORATIVAS LTDA – ME  
FERNANDO DARÉ RIOTTO  
CONTRATADA**

VISTO PROGER

  
Luis Victor Campos Lins  
CARTEIRA Nº 45.913

Testemunhas:

Nome/CPF:

Gandara da Silva

Nome/CPF:

Luiz Elen S. S. Fernandes